



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 752/2020
AUTORIA VEREADOR PROFESSOR PIERRE**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador Professor Pierre, “ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 4.582, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017”.

A proposição é composta por 2 artigos e justificativa, cabível, a seguir, a análise quanto à constitucionalidade e legalidade.

II – VOTO:

CONSIDERANDO ter o Projeto ora em análise o intuito de realizar ajuste necessário ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.582, de 02 de outubro de 2017, fazendo constar “Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997)” onde consta a norma federal revogada “Código Nacional de Trânsito - CNT”, e, assim, viabiliza, conforme bem mencionado na justificativa, a eficácia, a eficiência e a efetividade do dispositivo legal municipal.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, prevista no Art 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 assim como também prevê o Art 55, I da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal nº 4.637/18:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

(Constituição da República Federativa do Brasil 1988)

"Art. 55. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

(Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal nº 4.637/18)

CONSIDERANDO que este Projeto não padece de vício de iniciativa por não ser a matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, e, portanto, não infringe o Art 170 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal nº 4.637/18.

Este é o voto:

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do PLO 752/2020.

Avulta, ainda, ser o voto pela juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto, com nada obstar no que se refere à redação empregada no projeto, que está em conformidade com as disposições pertinentes.

OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do presente feito.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020.


ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

